



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

24/01/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1070/2012.
DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Romão Rêdon
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

24/10/2012

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 1.172.560,00 (Um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, distribuídos na seguinte Dotação Orçamentária:

Poder 02 Poder Executivo
Órgão 04 Secretaria Municipal Educação
Unidade Orçamentária 01 Secretaria Municipal Educação

Função 12 Educação
Sub função 361 Ensino Fundamental
Programa 1002 Apoio Administrativo
Atividade 2013 Transporte Escolar
Ação 0005 Transporte Escolar - Termo de Compromisso - 77/2011
Caminho da Escola no Programa Territórios da Cidadania

Categoria Econômica 4 Despesa de Capital
Grupo de Despesa 4 Investimento
Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas
Elemento de Despesa 52 Equipamentos e Material Permanente
Desdobro da Despesa 48 Veículos Diversos

4490 52 48 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso

0208

Iduso

0 Recurso não Destinados a Contrapartida

Grupo

2 Recurso de outras Fontes – Exercício Corrente

Código

08 Outras Transferências de Recursos FNDE

Código de Aplicação 012 060 Termo de Compromisso - 77/2011 Caminho da Escola no Programa Territórios da Cidadania

(Especificação da Fonte de Recursos)

Grupo 012 Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Código
Territórios da Cidadania

060 Termo de Compromisso - 77/2011 Caminho da Escola no Programa

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial no artigo anterior provenientes do excesso de arrecadação do Termo de Compromisso – 77/2011 – Caminho da Escola no Programa Territórios da Cidadania, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial tem a finalidade de custear as despesas com de aquisição de 06 (seis) ônibus escolar zero quilômetro com o objetivo de ampliação e renovação da frota de veículos escolares, garantirem segurança e qualidade ao transporte dos estudantes do município de Alto Paraíso.

§ 1º. O saldo deste Crédito Adicional Especial será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. Mediante ingresso de novos recursos ou anulações de dotações orçamentárias, fica autorizado o Poder Executivo, suplementar essa dotação Orçamentária mais 10% (dez por cento) com recursos legalmente vinculados a esta finalidade específica e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 4º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as fontes de custeio das mesmas decorrerão de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, face à abertura do Crédito Adicional Especial anteriormente mencionada, conforme “Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” - Anexo I, e “Declaração de Adequação Orçamentária Financeira” - Anexo II.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Janeiro de 2012.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial para tem a finalidade de custear as despesas com de aquisição de 06 (seis) ônibus escolar zero quilômetro com o objetivo de ampliação e renovação da frota de veículos escolares, garantirem segurança e qualidade ao transporte dos estudantes do município de Alto Paraíso

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012

O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Janeiro de 2012.

ROMEY REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial para tem a finalidade de custear as despesas de com de aquisição de 06 (seis) ônibus escolar zero quilômetro com o objetivo de ampliação e renovação da frota de veículos escolares, garantirem segurança e qualidade ao transporte dos estudantes do município de Alto Paraíso

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Janeiro de 2012.

ROMEÚ REOLON
PREFEITO MUNICIPAL